



Cidade das Orquídeas

★★★★★

EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM<sup>2</sup>

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 40' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDÉ E DE VICTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER CONTRÁRIO N° 007/2026

### AO VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N° 095/2025

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### Introdução

Trata-se da análise do Veto Integral apostado pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 095/2025, que institui o Projeto “Futuro em Ação – Inserção de Adolescentes no Mercado de Trabalho”, no âmbito do Município de Marechal Floriano.

O veto fundamenta-se, em síntese, em alegado vínculo de iniciativa, criação de despesas sem estimativa de impacto orçamentário-financeiro, afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, insegurança jurídica e violação ao princípio da separação dos poderes.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

#### Análise Jurídica

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Projeto de Lei versa sobre política pública de juventude, educação complementar e inclusão social, matéria inserida no interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como em consonância com o art. 227 da Constituição, que impõe ao Poder Público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos do adolescente à profissionalização, dignidade e convivência comunitária.

O Estatuto da Criança e do Adolescente igualmente prevê, em seus arts. 60 a 69, políticas públicas voltadas à formação profissional e à proteção do adolescente trabalhador, autorizando o Poder Público municipal a instituir programas de incentivo à inserção responsável no mundo do trabalho.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II  
da Lei 14.063/2020.

Deus seja  
Louvado



Cidade das Orquídeas

★★★★★

**EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM<sup>2</sup>**

**CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LIMITROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 40' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA**

**GENTÍLICO:  
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:  
SUDESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDÉ E DE VICTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008**



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Quanto ao alegado vício de iniciativa, a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal admite a iniciativa parlamentar para proposições que instituem diretrizes gerais de políticas públicas, desde que não criem cargos, não alterem a estrutura administrativa nem interfiram diretamente na organização interna do Executivo.

O Projeto em análise possui natureza programática, limitando-se a instituir política pública de caráter social, sem criar órgãos, cargos ou funções, preservando ao Executivo a plena autonomia para regulamentar e executar o programa conforme critérios técnicos e disponibilidade financeira.

Importante destacar que o próprio STF já firmou entendimento de que a simples criação de despesa não caracteriza, por si só, vício de iniciativa, quando a lei não dispõe sobre estrutura administrativa ou regime jurídico de servidores.

No aspecto orçamentário, embora o veto sustente ausência de estimativa de impacto financeiro, tal exigência é aplicável à fase de execução da política pública, sendo plenamente possível que a implementação do programa seja condicionada à prévia dotação orçamentária, observando-se o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A lei aprovada não impõe execução imediata ou obrigatória, tratando-se de norma autorizativa, cuja efetivação depende de regulamentação posterior pelo Executivo, respeitando-se a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o princípio da reserva do possível.

Não procede, igualmente, a alegação de afronta à separação dos poderes, pois cabe ao Legislativo formular políticas públicas e estabelecer diretrizes sociais, enquanto ao Executivo compete sua regulamentação e implementação, preservando-se a harmonia entre os Poderes.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II  
da Lei 14.063/2020.

*Deus seja  
Louvado*



Cidade das Orquídeas

★★★★★

**EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM<sup>2</sup>**

**CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LIMITROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA**

**GENTÍLICO:  
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:  
SUDOESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008**



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Quanto à suposta insegurança jurídica e sobreposição normativa, eventuais ajustes técnicos podem ser promovidos por meio de regulamentação ou futura adequação legislativa, não constituindo fundamento suficiente para a manutenção do voto integral, sobretudo diante do relevante interesse social da matéria.

## Fundamentos para Rejeição do Veto

- O projeto trata de interesse local e proteção integral ao adolescente;
- Possui natureza programática, sem criação de cargos ou estrutura administrativa;
- Não impõe despesa imediata, condicionando sua execução à disponibilidade orçamentária;
- A iniciativa parlamentar é legítima para instituição de políticas públicas;
- O Executivo mantém competência plena para regulamentar e operacionalizar o programa.

## Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão entende não haver inconstitucionalidade formal ou material capaz de justificar o voto integral, razão pela qual opina pela REJEIÇÃO DO VETO, com a consequente manutenção do Projeto de Lei nº 095/2025, por atender ao interesse público e aos mandamentos constitucionais de proteção à juventude.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2026.

**Martim Miguel Trarbach – Presidente**

**Reinaldo Valentin Frasson – Relator**

**Diogo Endlich de Oliveira – Secretário**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003200310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 04/02/2026 16:35

Checksum: **DA83B26793784D3F1D9F597DDDFC0E953DBC73A10CC542E849964DC436A20DA5**



---

Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II  
da Lei 14.063/2020.